



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e quatro minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e Excelentíssimo Desembargador Convocado Sérgio Torres Teixeira. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 1475-04.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL MARCELO CURI DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a globalidade salarial (adicional de periculosidade e salário por produção recebido extra folha) na base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11010-04.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Monica Heloisa Amaral, Recorrido(s): TANIA SUZY MONTAGNANI, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Devolução. Contribuição Assistencial. Empregada Filiada ao Sindicato. Ausência de Autorização Expressa para os Descontos" por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados nos salários da reclamante a título de contribuição assistencial; **Processo: ARR - 590-51.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANE FÁTIMA FURLAN, Advogado: Vinícius Romanini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade: I - indeferir, de plano, o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto aos temas "RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. FALTA GRAVE. NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DESRESPEITADAS", por possível violação do art. 483, "d", da CLT, e "DANO MORAL. TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA. EXPOSIÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS. CONFIGURAÇÃO", por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal c/c o art. 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 49-65.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FABIO JOSE DA ROSA ANDRADE, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): SUPERTEX CONCRETO LTDA. E OUTRA, Advogado: Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Agravado(s): ELIZANDRO ROSA BASSO, Advogado: Diovane Eduardo dos Santos Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 78-32.2019.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: João Marcus Santana Campos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): LETICIA DA COSTA BEZERRA, Advogado: Gianini Rocha Góis Prado, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Arthur Antonioli de Araújo, Advogado: Thais Colatruglio Pedroso, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 109-82.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JONAS ALVARENGA, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 452 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 109-94.2019.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Agravado(s): ARTHUR MENEZES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, Advogado: Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 165-68.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGER DA MOTA PACHECO, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SI PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Teresa Porto da Silveira, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 192-91.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. - EM RECUPEREÇÃO JUDICIAL, Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-93.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANO CORDEIRO DA ROCHA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 233-13.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): GILSON GOMES GUERRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-94.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-64.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 257-76.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): CELIA HARTMANN SANTOS, Advogado: Getulio Rainer Vogetta, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAG - 271-65.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON EDIMAR SCHIMITZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TLSV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo a partir da Lei 12.740/2012", por contrariedade à Súmula 191, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a limitação temporal imposta pelo TRT, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial por todo o período do



contrato; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à OJ 348/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 293-47.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLACIANE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Corrêa Leme, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-90.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): RENATA VIRGILIA DOS SANTOS, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Márcio Olkoski, Embargado(a): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: Ag-AIRR - 337-47.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LAZARO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 353-04.2020.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogada: Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM-RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Advogado: Dieison Walaci Miranda Pires, Advogado: Annie Caroline Rosa Soares, Advogado: Luciana Silveira Pinto, Advogado: Luquian Faria Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 369-66.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Risely Pires Maciel Dias, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Mauricio Veloso Queiroz, Embargado(a): JOSE ANGELO ALVES POVOA, Advogado: Paulo Silva Peixoto, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Paloma Alves Rodrigues Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCP, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: Ag-AIRR - 402-84.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 437-92.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): FERNANDO DE GODOI SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 446-34.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JADSON SANTOS SOUZA, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 457-54.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): DENÍSIA MEDRADO DIAS DA CUNHA, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 462-51.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA RAMOS, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s): MAURO HERNANDO MARTINS DA COSTA FILHO, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): RODRIGO MASCARENHAS MARTINS DA COSTA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 477-72.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): FERNANDA MEYGE DE BRITO, Advogada: Fernanda Meyge de Brito, Advogado: Vaneska Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 521-56.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ VALDEMAR PIRES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por



violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento do acórdão regional acerca do ônus da prova em relação ao reclamante, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para reapreciação da matéria, como entender de direito; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 529-92.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO ALLURE'S VILLAGE E OUTRA, Advogado: Daniel Nejaim Lemos, Agravante(s) e Agravado(s): CLOVES GONCALVES GUERRA, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO. INDENIZAÇÃO", por possível violação do artigo 10, II, "a", do ADCT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 533-19.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA WALDMANN MILCHESKY COMERCIO DE MADEIRAS, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO DE LARA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 545-87.2019.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Amanda Eutropio Oliveira Amaral, Advogado: Larissa do Nascimento dos Santos, Agravado(s): LUCIELDA APRIJO LINHARES, Advogado: William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 557-47.2018.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DEBORA EVELYN NEGRAO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): CENTRAL TELE ATENDIMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 562-05.2018.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Izabella Cristina Costa Vieira, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): LUIZ EDUARDO DE MORAIS COSTA DE JESUS, Advogado: Renato Lopes Barbosa, Embargado(a): C. L. TELECOM EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a ser sanado; **Processo: RRAg - 603-81.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISÉS ESTEVAM DE JESUS CARVALHO, Advogado: Denilson Ifanger, Agravado(s) e Recorrido(s): RIGESA



CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multa. Embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 609-43.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ CUNHA LAGO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, Advogada: Tamara Lúcia Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-53.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): B3 AUDIO VISUAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: João Marcelo Pinto, Advogado: João Manoel Pinto Neto, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Clevison Neres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-63.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON MEIRELES PINTO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Victor Vinícius Soares do Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 731-06.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENYS DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 62, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-RR - 773-69.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JILMARIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: José Oscar Vieira Soares Júnior, Agravado(s): EDENILZA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773-05.2018.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): MANOEL VALVERDE CORREIA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO



BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- ASCAP, Advogada: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 774-33.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): IVAN JOSE DE LIMA FURQUIM, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 807-93.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Agravado(s): NAILTON CERGIO DO COUTO, Advogado: Luiz Carlos Gaurink Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 879-82.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CRELIO PETERNELLA, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcelo Jugend, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da parte reclamada quanto ao tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PERÍODO SUPERIOR A TRÊS ANOS. TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; e III - conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema INTERVALO INTERSEMANAL. ART. 67 DA CLT. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extraordinárias pela supressão do intervalo previsto no art. 67 da CLT. Mantidos o valor da condenação e, por conseguinte, o das custas processuais; **Processo: Ag-AIRR - 887-95.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ MILTON PALMEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo César Baptista Linhares, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 895-96.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Advogado: Rafael Shigueo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 914-21.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhaes, Agravado(s): ALEXSANDRO FELIPE SORATO, Advogado: Rafael Said e Silva, Agravado(s): BELLINK TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 925-62.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): JOAO ABADIA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 926-44.2018.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): BRUNO RENAN DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Stellfeld, Agravado(s): VAHR - CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO EM TECNOLOGIA LTDA, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 60601-01/2021 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 944-32.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): DIMAS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Silon Rodrigues Gebrim, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANÍSTICA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-ASCAP, Advogada: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 974-14.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSILEIDE DE JESUS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 976-**



34.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADILSON LAURENTINO BEZERRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Audrey Gabriel Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1013-96.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGERIO PINTO MARTINS, Advogado: Rogerio Pinto Martins, Agravado(s): NORTH EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes, Advogado: José itoni do Couto Rocha Filho, Advogado: Charles de Almeida Krauze, Agravado(s): SPE FORTALEZA SHOPPING SA E OUTRAS, Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogada: Nayara Santos Ferreira Alves, Advogado: Mariana Canha Andrade Silva, Advogado: Giuliano Pimentel Fernandes, Advogada: Denise Bueno Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1103-13.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON EDUARDO REY GARCIA, Advogado: José Gabriel Lopes Assis de Almeida, Agravado(s): CORPORATER DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Fernanda Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1116-60.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BENEDITO ADILSON CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "jornada de sobreaviso - supressão", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante no ponto. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1133-15.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEY ARTUR FETTER E OUTRA, Advogado: Andréa Silva Domeni, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Kubacki Machado, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1152-16.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1176-17.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEVERTON FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Tobias Basílio São Mateus, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Pedro Silva Neto, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho 24 x 72, condenar a reclamada ao pagamento das horas que excederem da 8ª diária e da 44ª semanal, como extras, mais o respectivo adicional de 50% e reflexos, devendo ser pagos em dobro os domingos e feriados laborados e não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, ante a ausência de preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: AIRR - 1192-19.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Paulo Davi Lira Carvalho, Agravado(s): JOAO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1262-63.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLISE PETTENON, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1270-08.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELIO FERREIRA, Advogado: Antonio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1388-62.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1443-68.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1463-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): JAQUELINE MENEZES, Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1465-09.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): AÇÁÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1493-28.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANA CARDOSO LEE - ME, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): RENATA PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Vivian Vieira Pessoa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1510-76.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VALQUIRIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1513-93.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): RAFAEL CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Bastian Fagundes, Agravado(s): ROSANE DE C MARTINEZ - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1559-55.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DIAS SCHUG, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1571-24.2016.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Clívia Pinheiro de Lavor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1604-42.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Gislaíne Santos Almeida, Agravado(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1634-05.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa,



Advogado: Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 107185/2020-05 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 1687-84.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Priscila Ferreira Lago Kalil, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): ANDRE BARROS PEREIRA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1782-41.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSILEI GUERRA, Advogado: Felipe Güths, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro Graber, Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. REDUÇÃO DA JORNADA DE 8 PARA 6 HORAS DIÁRIAS. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 1860-52.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): GIOVANA MARIA BARRETO DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2132-03.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ LIMA DE ANDRADE, Advogada: Marli Helena Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2157-63.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOÃO PAULUK JUNIOR, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 2292-90.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO PEDROSA DOS SANTOS, Advogado: André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO



POR DANOS MATERIAIS. TERMO INICIAL DA PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. CONTRATO EM VIGOR", por violação do artigo 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a data da perícia como termo inicial do pensionamento, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal com observância dos demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2629-08.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): HOTEL CANTO DA PRINCESA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2788-87.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): GILDES MACEDO DE SOUZA - ME, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Valor da causa. Alteração de ofício. Reclamação trabalhista ajuizada na vigência do CPC/1973. Impossibilidade", por possível contrariedade à Súmula nº 71 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 6464-12.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): LEOMAR SARDINHA DE SOUZA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10016-51.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): RICARDO DE JESUS FERREIRA, Advogada: Melissa Teixeira Santos e Alencar, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10048-22.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIGLA SINALIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): VALTAIR AMARAL SANTOS, Advogado: Thaís Cristina Santos Apipi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10126-23.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORRÊA RABELLO, COSTA & ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES

, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Agravado(s): ANNE CABRAL RABELO, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Advogada: Juliana Garrido, Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10162-28.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Agravado(s): EDMILSON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10205-18.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAIR SEBASTIÃO PEREIRA, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, mantendo o indeferimento do pedido substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - Lei 9.472/1997 - terceirização - lícitude", por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10237-81.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: José Márcio da Silva, Advogada: Francis Helen Braga, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Renata Guimaraes Aranha, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MARICE DE CASTRO SILVA PINTO, Advogada: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Patricia Geao Marotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 10250-28.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANILO GOMES FERNANDES, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



prescrição intercorrente e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga com a execução; **Processo: AIRR - 10283-56.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDOMAR SAMORA SOARES, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): MS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRA, Advogado: Sérvio Túlio Moreira, Agravado(s): PROGRESS RAIL LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10304-48.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO CONRADO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão de págs. 623-650 e o acórdão de págs. 704-707, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RRAg - 10339-23.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas da primeira e da segunda parte reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10350-93.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER LUCIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva, Agravado(s): MARLUCIO MESSIAS BARBOSA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Gabriel Damião Jansen, Agravado(s): MEDIDATA INFORMÁTICA S.A., , Agravado(s): HEMISFERIO SUL PARTICIPACOES LTDA., , Agravado(s): JOAO CARLOS LARA, , Agravado(s): CARLOS RIVES RUIZ TAPIADOR, , Agravado(s): XC COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10395-81.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): DENILSON DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação



previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão unipessoal de págs. 606-636 e o acórdão de págs. 661-686, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10418-81.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FRANCIELLE MARTINS OLIVEIRA COSTA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10439-51.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): BRUNA RAFAELA COSTA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 77848/2020-09, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 10523-18.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO JOSÉ CAMPOS SILVA, Advogado: Frederico Armando Teixeira Braga, Agravado(s): NAWLUP SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10526-97.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): PRISCILA ALESSANDRA DA PAIXAO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: ED-RR - 10662-69.2018.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Embargado(a): PATRICIA MARIA ALTINO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o vício no acórdão embargado, e, procedendo, desde logo, ao exame do recurso de revista, diante dos argumentos nele contidos, não conhecê-lo; **Processo: AIRR - 10732-32.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELLINGTON DE FREITAS, Advogado: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira;

Processo: Ag-AIRR - 10891-02.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Advogada: Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): LEANDRO ANTONIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Waldemar Inachvili Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-RR - 10909-77.2018.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SABARA, Procurador: Ítalo Henrique da Silva, Agravado(s): LICAELLY FERREIRA ESTEVES, Advogado: Vanessa Freire de Almeida, Agravado(s): DANIELA TURISMO LTDA - ME, Advogado: Tatiana Pauline Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 11000-40.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA TERRA, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 11098-64.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): EVELINE ESCATENA, Advogado: Tiago Luiz Risi Taraboreli, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-RR - 11248-63.2017.5.15.0150 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE CRAVINHOS, Procurador: Fernando Luís Paulosso Manella, Agravado(s): DOMINIKI DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Matheus Augusto Ambrósio, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível;

Processo: AIRR - 11374-14.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ABEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento;

Processo: Ag-AIRR - 11399-55.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): FRANCIS EDUARDO BORGES VIEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: Ag-AIRR - 11455-59.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO



DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): ANDREA SOARES PEREIRA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11494-70.2018.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Correa, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11501-30.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FERNANDA COSTA SICILIANO, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11661-02.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): JORGE AUGUSTO OLIVEIRA NEVES, Advogado: Roberto Estevam de Araujo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11717-54.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GISELI MARIANO BRILHANTE, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11849-21.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUCI MARA DE CAMARGO ALCANTARA, Advogado: Cristiano Dionisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11898-42.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LONGPING HIGH-TECH SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Fátima Fernandes Velozo, Agravado(s): WANDERSON DA FONSECA MARTINS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11964-47.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): GISELLE HARRISBERGER BRAGA CARVALHO, Advogado: Gabriel Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, porque incabível; **Processo: RRAg - 11988-31.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrente(s): ZILDA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Rescisão indireta. Descumprimento de obrigações trabalhistas", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação os pleitos daí decorrentes, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 12130-41.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): WALTER PEREIRA DE MATTOS, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 175521/2020-3, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: ED-RR - 12857-60.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO PEDRO MARTINS, Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 20012-13.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A E OUTRO, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Embargado(a): RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 20393-70.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANATOLI PIDHORNYJ, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20407-59.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DE CARVALHO VERNI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20591-98.2019.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Marcia Helena Somensi, Agravado(s): ROSANE LUCAS DA ROSA, Advogado: Marcos André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo; **Processo: RRAg - 20596-36.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MORGANE ORLANDINI, Advogada: Grasielle Cofferi, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - lavagem do uniforme"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20714-44.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): ADROALDO FARIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Elói Paulo Siqueira Cursino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20718-04.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ROSANA RIBEIRO, Advogado: José Adail Catunda Gondim Júnior, Agravado(s): EXTRALIMP MEPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão unipessoal de págs. 215-225 e o acórdão de págs. 249-261, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 20867-69.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PATRICIA KLEINOWSKI PEREIRA, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA SOS SINOS LTDA, Advogado: Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20886-67.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): EDGAR AFONSO DE SOUZA LOURENCO, Advogado: André Bertuol Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 21078-40.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VITOR VIEGAS DA SILVA, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 21453-12.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CARLOS EDERALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 179715/2020-0, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento, com base no disposto nos artigos 932, inciso III, do CPC/2015 e 255, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, porque desfundamentado.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21476-73.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar a omissão e examinar, de imediato, o agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar a o óbice antes declarado e, examinando o mérito do agravo de instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 24581-23.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENNON DE SOUZA MALTA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 25275-97.2017.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Embargado(a): VAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Adriana Mitsue Sato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 69541-44.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): RAUL CAMPOS TAJES, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada quanto ao tema PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 4º DA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 2.180-35/2001 - CONSTITUCIONALIDADE, por possível violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 70300-15.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AKIRA IGARASHI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): ALIANCA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 93900-71.1995.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Battisti, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Agravado(s): FÁTIMA MARIA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 98240-91.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚNIO CÉSAR TELES, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST e violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 71 da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 100031-21.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MATEUS DE RAMOS DA SILVA, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): NAVEGACAO MANSUR SA, Advogado: Paulo Roberto Carneiro Velloso, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100072-93.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JORGE LUIZ DA PAIXAO CARVALHO JUNIOR, Advogado: Luis Felipe Bruno Guimenes, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,



Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

; **Processo: AIRR - 100116-31.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): A.C S. ASSESSORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rubem Candido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 161/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 100160-81.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Karine Volpato Galvani, Advogado: Renato Oiticica Moreira, Recorrido(s): HORTIS LOPES LEITE, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal no Estado do Rio de Janeiro; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100189-19.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): EDVAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 100214-33.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): IASMIM SILVA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100253-33.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Silva Tomaz, Agravado(s): JOSE CARLOS WALDHELM, Advogado: José Carlos Alves, Advogada: Luanna Tardin de Oliveira, Advogada: Viviane Freire Arcenio dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100298-43.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): GEIZER CAETANO RAMOS, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada:



Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100318-11.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Yves Ivantes Dias, Embargado(a): LUIZA DA SILVA RITA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Embargado(a): JAGUAR SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100372-18.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ALLAN LEITE SANTOS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras S. A e ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-RR - 100476-39.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(a) e Embargante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(a) e Embargado(s): MANOEL DA SILVA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e negar provimento ao agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: AIRR - 100495-27.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RONALDO ROGERIO DE MORAES GUIMARAES, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Agravado(s): DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 198360/2020-0, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da segunda reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 100503-63.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LIZZIE LENZ CEZAR XIMENES MARQUES, Advogado: Thiago Berg Araújo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100504-16.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES



LTDA., Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ALEXSANDRO MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Bianco, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: William da Silva Ferreira, Advogado: Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o nº TST-Pet. 72468/2020-8, ao Juízo da execução, para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 100668-58.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100706-84.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): TUPI B.V., Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): MÔNICA MOTTA GOMES, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100714-11.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Cassino Sousa, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-RR - 100801-08.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): RITA DE CASSIA TOSCANO MOTTA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. E, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condena-se a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação, em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 100851-55.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): EUNICE LACERDA DUTRA, Advogado: Diego Santos da Silva, Advogado: Jonas Manoel Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 100871-27.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): JANINE DE PAULA SANTOS, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Agravado(s): VALTER PELEGRINE JUNIOR, , Agravado(s): MILTON DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100895-97.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, , Agravado(s): ELENICE MARTINS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Vitor Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101493-81.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SUELI ROSANGELA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101747-75.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS MATOS, Advogada: Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101759-11.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): DIEGO MANOEL SILVA MAIA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101778-07.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Ana Luiza Wambier, Agravado(s): THIAGO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101863-37.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Larissa Maria Abdalla



de Carvalho Jaued, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SOARES GENESIO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 102135-18.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): DAYEMENSON DA SILVA LIMA, Advogado: Adriana Lima Soares, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 102458-62.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO PAULO ANDRE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 112200-18.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Agravado(s): FRANCISCO VALDECI DA CUNHA, Advogado: Cheina Patrícia Gomes Sampaio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 334-363, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 121500-85.2005.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOÉ DARODA DUTRA, Advogada: Maristela Carvalho de Freitas, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): TMW TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): ADAUTO JOSÉ SILVA, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ QUARESMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146600-93.2000.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMERSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): ANTONIO ADAILTON RAMOS LIMA, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): REINFER ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Wanderley dos Santos Roberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 203000-14.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO QUERIDO E OUTROS, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 217500-40.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Nathalia Batista Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMUNDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelas executadas; **Processo: AIRR - 257000-21.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GETULIO SOARES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA., Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000064-85.2019.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Junior, Agravado(s): MARCELO APARECIDO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Raphael Forcioni Chinche, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000108-94.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE CICERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Embargado(a): FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000346-08.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ALDENIS SOARES DE SANTANA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SÁ CATARINA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão unipessoal de págs. 501-528 e o acórdão de págs. 557-579, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1000554-79.2019.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Bittencourt Amui de Oliveira, Agravado(s): JHSF MALLS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000710-65.2019.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): MARCIO MARTINI FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): SERASA S.A., , Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): COMPLEMENTO SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): MARIA WANDECLEIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Daniel Verndl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000864-66.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): LEVI FORTUNATO DE ARAUJO, Advogado: Cláudio Barbosa dos Santos, Agravado(s): MICROCIS CONSULTORIA, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000873-61.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVLOT - SERVICOS E SISTEMAS OPERACIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): JOAO CARLOS SOUZA SIDRAO, Advogado: Autiane Juliet Tezzei Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001660-22.2019.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): MARIA RIVANILDA DE LIMA, Advogado: Márcia Christina Meneegassi Galli, Agravado(s): PONTEVECCHIO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002212-25.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RATNA GOLDEN CHINA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002363-79.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZABETH GONCALVES GIOVANI, Advogado: Edinaldo dos Santos Rutiguel, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 79313-02/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC.



OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira;
Processo: AIRR - 1287-05.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO

ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogada: Paula Araújo Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora.

Observação 1: os Drs. Mauro de Azevedo Menezes e Camila Gomes de Lima, patronos da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, estiveram presentes à sessão.

Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., esteve presente à sessão.

; **Processo: ED-RR - 15340-45.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ANASTÁCIO PORTELA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora.

Observação 1: o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ANASTÁCIO PORTELA DE AGUIAR, esteve presente à sessão.

; **Processo: RR - 78400-47.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.

Observação 1: o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 130800-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LILIANE COSTA DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s):



VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito.

Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte LILIANE COSTA DA SILVA FAUSTINO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 732440-72.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RONINHA PADILHA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE CULPA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante.

Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia falou pela parte RONINHA PADILHA; **Processo: RR - 10173-83.2017.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA, Advogado: Robson Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Multas. Embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao sindicato reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas.

Observação 1: o Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 100068-37.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Lopes Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.

Observação 1: o Dr. Ricardo Guimarães Boson, patrono da parte CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20647-41.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ISOLDA GANDIN TOMAZZI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL



NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamada.

Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ISOLDA GANDIN TOMAZZI, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 1132-16.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Advogado: Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEÇANDRO VITAL DE JESUS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Decisão: por unanimidade: I : conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "MOTORISTA DE CAMINHÃO. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. CATEGORIA DIFERENCIADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL E JUSTIÇA GRATUITA", respectivamente por violação do art. 511, §3º, da CLT e por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, determinar a aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada dos motoristas ao reclamante, conforme requerido na inicial, bem como deferir o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

Observação 1: a Dra. Rafaela Castanho Vieira falou pela parte CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA.; **Processo: RRAg - 11328-16.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DONIZETE MARTINS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Advogado: Gabriel Devidis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema 'Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Laudo pericial. Nexo causal comprovado', por violação dos arts. 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos morais, no importe de R\$ 30.000,00; bem como condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, no valor de 50% da remuneração do reclamante. Deve ser considerado como termo inicial do pagamento o dia da ciência do laudo pericial produzido nestes autos. No que tange à correção monetária, quanto às parcelas vencidas e vincendas, aplicar-se-á o entendimento da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior. No que se refere aos juros de mora da pensão mensal, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposição do art. 883 da CLT. Em relação às parcelas vincendas, só incidirão após o vencimento, se houver atraso no adimplemento. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas pelo reclamado, das quais é isento.



Observação 1: o Dr. Gabriel Devidis de Souza falou pela parte **MUNICÍPIO DE BORACÉIA**; **Processo: RR - 91100-10.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): ELIZANGELA RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10805-23.2019.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): CONDOMINIO DE EMPREGADORES RURAIS TAMIO SEKITA E OUTROS, Advogado: Rosimaria Geralda Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LEANDRO DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1166-80.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Silvane Secagno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1715-90.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 438-87.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO BRANDÃO PERALTA, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "gratificação de função - percepção por mais de dez anos de forma descontínua - incorporação - Súmula 372/TST", por possível contrariedade à Súmula 372/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.



Observação 1: o Dr. Daniel Rodrigues Cruz, patrono da parte SÉRGIO BRANDÃO PERALTA, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 96-04.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MADRUGA MACHADO JÚNIOR, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Observação 1: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte MARCOS MADRUGA MACHADO JÚNIOR, esteve presente à sessão.

Observação 2: a Dra. Suzane Scandelari Raulpp, patrona da parte BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 845-42.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Jorge Moisés Júnior, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): ROSA INES BRONZATO, Advogado: Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: a Dra. Lais Zica Quinaud, patrona da parte RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 76200-21.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Decisão: ratificar o acordo de fls. 2013/2028 dos autos eletrônicos que põe fim ao litígio, homologado pela relatora em audiência no dia 05/03/2020. Sendo assim, resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem.

Observação 1: a Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 189-10.2017.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO REIS NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogado: Julia Ribeiro e Silva, Advogado: Gustavo Broetto, Advogado: Carlos Alexandre Queiroz de Araujo, Advogado: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte REGINALDO REIS NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 156400-06.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALYNE DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Élio Avelino da Silva, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Agravado(s): SUELI IZABEL FRANCO - ME, Advogado: Gilson Genésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 209-22.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): JOSÉ JUVENIR FERREIRA LIMA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator.

retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11617-36.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Geane Ferreira, Advogado: Genildo Jose dos Santos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante.

Observação 1: a Dra. Geane Ferreira, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1000938-89.2019.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BASF S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EDSON MARIN, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado

Observação 1: a Dra. Mayara Ferreira da Silva, patrona da parte BASF S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 267100-31.1995.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Observação 1: a Dra. Carla Zambom Atvars F. da Silva, patrona da parte FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10857-75.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ PIASSENTINI, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Marlon Ramos dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Observação 1: o Dr. Otávio Aurélio Tamer, patrono da parte LOJAS CEM S.A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1645-78.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Agravado(s): REFRAMEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS DE REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Carlos Vinicius Dias Pinto, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1901-05.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO JOSE DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Recorrido(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Advogado: Celso Justus, Advogado: Fernanda Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "dano moral e dano material pela perda de uma chance", por violação dos artigos 422 do Código Civil e 5.º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais pela perda de uma chance e restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos materiais no valor de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) e a indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com correção monetária a partir da sentença condenatória. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.657 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais), correspondente a 2% da condenação. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na forma dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1.º, da Lei 8.177/91. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta que não conhecia do recurso de revista.

Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido.

Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente.

Observação 3: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte CELSO JOSE DA SILVA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-Rcl - 3601-96.2017.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO - JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-



Relatora proferir voto no sentido de: I - dar provimento ao agravo do reclamante; II - julgar procedente a reclamação para cassar a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau nos autos do processo RTOrd-0073900-80.2003.5.10.0010 que homologou os cálculos e iniciou a execução, e determinar seja cumprida a decisão da 2ª Turma nos autos do RR-3009-20.2010.10.0000 no aspecto em que determina que nova decisão de mérito seja proferida acerca de honorários advocatícios retidos, para que prevaleça a "presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial e não somente nas provas contidas nos autos, tudo nos exatos termos do art. 359 do Código de Processo Civil", observado o trânsito em julgado das questões decididas, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise da tutela de urgência apresentada pela parte reclamante e prejudicado o exame do agravo do Banco do Brasil.

Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 1001128-73.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10725-55.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LARISSA ESTELA DA COSTA FORTES, Advogada: Rosimeire Sady Andre, Agravado(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-ED-RR - 96000-77.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Embargado(a): MÁRCIO ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, Advogado: Solange Rosário da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA VIVATERRA LTDA., Advogado: Marcelo de Carvalho Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC; **Processo: AIRR - 10943-18.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): EVERALDO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, registrar o acordo noticiado por meio da Petição TST 133035/2021-0, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para a respectiva homologação; **Processo: Ag-AIRR - 20637-15.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): MARISTELA BARCELOS ALMEIDA, Advogada: Diana Grunevald, Decisão: chamar à ordem o presente processo para complementar o



juízo iniciado em 28/04/2021 13:30:00 e julgar o recurso da União para negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 203-31.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): ADAUTO TADEU DE LIMA BENIGNO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 206-64.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): RENATA LIMA DE PAIVA BRITO, Advogado: Daniel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 359-89.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATROL - PAVIMENTOS, TRAÇADOS E OBRAS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado: Fábio Gonçalves de Menezes, Agravado(s): MAURÍCIO KISTEMACHER PICOLI, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 857-56.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): DANIEL JUNQUEIRA DE MORAIS MUNHOZ, Advogada: Yasmin Melo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1028-79.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): LINDALVA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1215-15.2018.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIPATEX DO NORDESTE S/A, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): JOSE RANGEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1256-89.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): VANESSA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento interpostos pelo banco reclamado, apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 124, item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 1472-35.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Catilene Brambatti Altamiranda,



Agravado(s): CAMILA CRISTINA DAMBROSKI, Advogado: Gabriel Lemos da Costa,
Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira;
Processo: ED-Ag-ED-RR - 1536-40.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1538-81.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO ROGERIO DE ALMEIDA CESAR, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da executada; **Processo: RR - 2084-25.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOURIVAL DA SILVA ARAUJO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Benefício Decorrente do Contrato de Trabalho. Reflexos na Complementação de Aposentadoria. Pedido de Condenação Direcionado Apenas ao Ex-Empregador. Inaplicabilidade da Modulação de Efeitos Estabelecida nas Decisões Proferidas nos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas nesta demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição Parcial. Petrobras. Não Concessão das Promoções por Merecimento Previstas em Norma Interna", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial da pretensão envolvendo o pedido de diferenças salariais fundadas em promoções por merecimento previstas em norma interna da empresa reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos



à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2248-84.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VIDAL CHAGAS DO CARMO, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 10001-16.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADILSON ROGERIO FELIX, Advogado: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): LUME CERAMICA LTDA, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, durante o período imprescrito. Acresça-se à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins processuais. Custas, a cargo do reclamado, acrescidas de R\$ 200,00; **Processo: Ag-AIRR - 10054-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CHRISTIANE DA CRUZ COSTA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10187-64.2017.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): MARIA CRISTINA MOREIRA VILETE DE OLIVEIRA, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a entidade pública reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10303-87.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIO JOSE NAPOLEONI DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10346-39.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): LEILA BEATRIZ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Leandro Danze Guimarães Leonor, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ - SOB INTERVENÇÃO, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Administração Pública por violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e os consectários legais.



Custas inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10782-75.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUSTAVO JARDIM TEIXEIRA NUNES, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Bianca Pereira Monica, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11036-61.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): VILSON DE SENE FOGACA, Advogada: Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 76476/2020-03 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da primeira reclamada, Suzano S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Suzano S.A.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira.

; **Processo: Ag-RR - 11107-73.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): CRISTIANE SABINO, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11129-65.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARLINDO MORENO MARTINEZ, Advogada: Suely Aparecida Ferraz, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11497-92.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 78050/2020-04 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento.

OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-AIRR - 11906-90.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA MARQUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20596-34.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZEUS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA. - ME, Advogada: Caroline Karnopp Forte, Advogado: Solange Dias Neves, Agravado(s): PAULO JOSE DE MELLO, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 29800-57.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Vanessa Fucina Amaral de Carvalho, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100377-15.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAILAINE APARECIDA MONTEIRO, Advogada: Elissa Guimarães Santiago, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Carlos Eduardo Andrade Silva, Agravado(s): AFAMIA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 144500-32.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: Ag-AIRR - 1000890-93.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO FISICA DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO CERTO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): PAULO DE ABREU, Advogado: José Antônio Cavalcante, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-ARR - 1001628-25.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAIR SERAFIM CAMARGO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Patricia Rose Haudenschild Dias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1001996-26.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10518-34.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10582-44.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA JOSÉ, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-RR - 11148-35.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIANO BUENO RIBEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Talita Emily Malta, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogada: Débora Castro Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRag - 1692-23.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 600-92.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA, Advogado: Gustavo Pereira da Silva, Agravado(s): EVERTON MADRUGA, Advogado: Marcelo Garcia Lufiego, Advogado: Rodrigo Garcia Lufiego, Decisão: registrar a desistência integral do recurso de agravo. Junte-se a petição e documentos - Pet - 126316/2021-3; baixem dos autos à origem; **Processo: RR - 10632-75.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: Ag-AIRR - 68-97.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO



LTDA., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE JESUS, Advogado: Luana Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 127-70.2017.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOELMA DANIELE DE LIMA ORIENTE, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda parte reclamada quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 138-87.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JANITO DONATO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): INBRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): EDEX COMÉRCIO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ARR - 481-68.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): EDELVIRA GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 638-40.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE SALES SARMENTO, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - doença ocupacional - espondiloartrose e protusão discal - nexo concausal - incapacidade parcial e permanente - revisão do valor", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual a empresa foi condenada ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 726-38.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Maria Deise Torino, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 817-10.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): ALEX SANDRO JACINTHO BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1655-80.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO NUNES DE SOUZA NETO, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): H8 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2528-96.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAB FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGESET S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada; **Processo: RR - 5089-12.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): RODRIGO DO PATROCINIO FERNANDES, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 10139-42.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAELA APARECIDA MOREIRA DE MATOS, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo de 15 minutos da mulher e reflexos durante o período imprescrito, nos termos da inicial. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10331-46.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): TROMINK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leocir Paaschen Dill, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "tutela inibitória", por possível violação ao artigo 497 do CPC/2015, e quanto ao tema "dano moral coletivo", por possível violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;



Processo: RR - 11140-18.2005.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): RICARDO PIAULINO ROCHA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda parte reclamada, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 11254-48.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): THAYNA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 18600-82.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): IDAIR SILVEIRA DA ROSA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União; **Processo: ARR - 20084-62.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO LAND E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da parte reclamante; **Processo: RR - 20090-50.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Elbio Lucena Pereira, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Recorrido(s): MARIA CRISTINA VEIGA, Advogado: Lucas da Silva Pinheiro, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20231-15.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINE NAZÁRIO NUNES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): EUROIMMUN BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica



prejudicada a análise do tema "base de cálculo - honorários advocatícios". Custas mantidas; **Processo: ARR - 20232-76.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGNOVA TELECOM EIRELI, Advogado: Otavio Henrique dos Santos Burle Cardozo, Advogado: Pedro Loreiro Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 20260-51.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20614-56.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDISON ALGIMIR DE LIMA DINAT, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Arnildo José Bolson, Agravado(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25600-70.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da necessidade de atualização dos valores impugnados como pressuposto de admissibilidade recursal e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição da União Federal, como entender de direito; **Processo: RR - 120800-65.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GILMAR GRUMIKER, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 128600-06.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO MUNIZ BARRETO FILHO E OUTROS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 188700-05.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lício Justino Vinhas da Silva, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Aroldo Teixeira Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Às dezesseis horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO
FREIRE
PIMENTA:23036400
672

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.11.18 13:39:08 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da
Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do Trabalho -
TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
Dados: 2021.11.19 11:25:50 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma